

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/032/2009**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FAZEM: AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. E BRASÍLIA F. DE OLIVEIRA & CIA. LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

Por este Instrumento Particular de Termo aditivo ao Contrato de Compra e Venda, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na rua Máximo João Kopp – 274, Bloco 5 - bairro Santa Cândida, CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, doravante denominada **AMBIENTAL**, e de outro lado **BRASÍLIA F. DE OLIVEIRA & CIA. LTDA.**, situada na Estrada Principal para Santa Cruz, s/nº, Três Córregos, Município de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83.642-000, inscrita no CNPJ sob n.º 01.477.681/0001-46, Contrato Social arquivado na Jucepar sob o nº 4120357714-4, representada neste ato por Carlos Gonçalves de Oliveira, nacionalidade brasileiro, estado civil casado, residente e domiciliado na Estrada Principal para Santa Cruz, s/nº, Três Córregos, Município de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83.642-000, portador do RG nº 1.914.960-9 PR e CPF/MF n.º 275485979-91, doravante denominada **COMPRADORA**, resolvem de pleno e comum acordo fazer no Contrato Particular nº 032/2009, firmados entre as partes, o seguinte aditamento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Por solicitação da empresa **BRASÍLIA F. DE OLIVEIRA & CIA. LTDA**, fica inclusa também na qualidade de **COMPRADORA** do contrato AMB/032/09, a empresa **JOSÉ BUENO STRESSER & CIA LTDA ME**, situada na Rua Jacob Lovato, s/nº, Jardim Itaú, Itaperuçu – PR., CEP 83.560-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.097.327/0001-96, Inscrição Estadual 901.033.05-61, devidamente representada pelo senhor José Bueno Stresser, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 536.929.699-53, portador do RG nº 322.863.72 – SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada do Canelão, s/nº, Jardim Itaú, Itaperuçu - Estado do Paraná, CEP 83.560-000, como **SEGUNDA COMPRADORA**, ficando o preâmbulo do contrato AMB/032/2009, no que tange a identificação das compradoras assim especificado:

**BRASÍLIA F. DE OLIVEIRA & CIA. LTDA.**, situada na Estrada Principal para Santa Cruz, s/nº, Três Córregos, Município de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83.642-000, inscrita no CNPJ sob n.º 01.477.681/0001-46, Contrato Social arquivado na Jucepar sob o nº 4120357714-4, representada neste ato por Carlos Gonçalves de Oliveira, nacionalidade brasileiro, estado civil casado, residente e domiciliado na Estrada Principal para Santa Cruz, s/nº, Três Córregos, Município de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83.642-000, portador do RG nº 1.914.960-9 PR e CPF/MF n.º 275.485.979-91, como **PRIMEIRA COMPRADORA** e, situada na Rua Jacob Lovato,

## **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/032/2009**

s/nº, Jardim Itaú, Itaperuçu – PR., CEP 83.560-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.097.327/0001-96, Inscrição Estadual 901.033.05-61, devidamente representada pelo senhor José Bueno Stresser, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 536.929.699-53, portador do RG nº 322.863.72 – SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada do Canelão, s/nº, Jardim Itaú, Itaperuçu - Estado do Paraná, CEP 83.560-000, como **SEGUNDA COMPRADORA**, que doravante serão denominadas conjuntamente como **COMPRADORAS**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

As **COMPRADORAS** são solidárias e nessa qualidade assumem a responsabilidade pelos compromissos bem como pelos pagamentos das parcelas contratadas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Assim, na qualidade de devedoras solidárias, fica estabelecido, aceito e convencionado que ambas respondem integralmente pelo débito, ou seja, se qualquer uma das partes deixar de cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais, a outra deverá honrar as respectivas obrigações descumpridas.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em não ocorrendo o cumprimento contratual por uma das **COMPRADORAS**, a outra **COMPRADORA**, como solidária, será notificada para que cumpra o compromisso da devedora inadimplente, sob pena de paralisação das atividades de extração de material lenhoso de ambas as **COMPRADORAS**, até que seja regularizada a respectiva pendência.

## **1. DO OBJETO**

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A compra pelas **COMPRADORAS** e a venda pela **AMBIENTAL**, de material lenhoso de pinus elliotii, em pé, com casca, a ser executado com corte raso de uma área de pinus com 346,00 hectares, dos projetos ABAPÃ 17, PAINA 3 e PAINA 2, localizados no Município de Castro – PR., a ser executado pelas **COMPRADORAS**, nos termos e condições deste contrato, do Edital de Venda AMB/007/2009, seus anexos e da proposta vencedora.

## **2. DO VALOR DO CONTRATO**

### **CLÁUSULA QUARTA**

O valor do contrato corresponde ao volume aproximado de 117.619 estéreos, perfazendo o montante de R\$ 2.402.379,50 (dois milhões, quatrocentos e dois mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), sendo aproximadamente:

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/032/2009

DIÂMETRO	QUANT. - ST
8 cm até 18 cm	36.461
18 cm até 25 cm	46.264
acima de 25 cm.	34.894
TOTAL	117.619

#### PARÁGRAFO ÚNICO

As quantidades total e por bitola mencionadas no caput desta cláusula, tratam-se de estimativas, estando portanto, sujeitas à variação. As partes são conhecedoras das condições em que se encontram o material lenhoso das áreas contratadas e do método aplicado para encontrar as estimativas das quantidades.

#### CLÁUSULA QUINTA

O preço estipulado para a compra e venda por estéreo de material lenhoso com casca, em pé é de:

DIÂMETRO	VALOR
8 cm até 18 cm na ponta fina	R\$ 13,07 (treze reais e sete centavos)
18 cm até 25 cm na ponta fina	R\$ 25,57 (vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos)
acima de 25 cm na ponta fina.	R\$ 30,68 (trinta reais e sessenta e oito centavos)

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A COMPRADORA enquadrada nas condições de adquirir o material lenhoso com diferimento ou isenção de ICMS, se durante a vigência deste contrato desenquadrar-se, será imediatamente acrescido ao preço unitário do estéreo, o valor do ICMS incidente sobre a retirada do material lenhoso.

### 3. DO PAGAMENTO

#### CLÁUSULA SEXTA

As condições de pagamento e retirada ora assumidas pelas COMPRADORAS são:

- l) Pagamento antecipado à retirada da madeira em **36 parcelas** mensais, conforme quadro abaixo. A partir do pagamento nº 4, com vencimento em 12/12/2009, cada COMPRADORA fica obrigada ao pagamento de 50% de cada parcela. Os pagamentos das parcelas de nºs 1º, 2º e 3º, foram efetuados pela primeira compradora:

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/032/2009**

BRASÍLIA F. DE OLIVEIRA & CIA. LTDA		
PAGAMENTO	VENCIMENTO	VALOR
1°	Assinatura do contrato	R\$ 66.732,90
2°	12/10/2009	R\$ 66.732,90
3°	12/11/2009	R\$ 66.732,90
4°	12/12/2009	R\$ 33.366,45
5°	12/01/2010	R\$ 33.366,45
6°	12/02/2010	R\$ 33.366,45
7°	12/03/2010	R\$ 33.366,45
8°	12/04/2010	R\$ 33.366,45
9°	12/05/2010	R\$ 33.366,45
10°	12/06/2010	R\$ 33.366,45
11°	12/07/2010	R\$ 33.366,45
12°	12/08/2010	R\$ 33.366,45
13°	12/09/2010	R\$ 33.366,45
14°	12/10/2010	R\$ 33.366,45
15°	12/11/2010	R\$ 33.366,45
16°	12/12/2010	R\$ 33.366,45
17°	12/01/2011	R\$ 33.366,45
18°	12/02/2011	R\$ 33.366,45
19°	12/03/2011	R\$ 33.366,45
20°	12/04/2011	R\$ 33.366,45
21°	12/05/2011	R\$ 33.366,45
22°	12/06/2011	R\$ 33.366,45
23°	12/07/2011	R\$ 33.366,45
24°	12/08/2011	R\$ 33.366,45
25°	12/09/2011	R\$ 33.366,45
26°	12/10/2011	R\$ 33.366,45
27°	12/11/2011	R\$ 33.366,45
28°	12/12/2011	R\$ 33.366,45
29°	12/01/2012	R\$ 33.366,45
30°	12/02/2012	R\$ 33.366,45
31°	12/03/2012	R\$ 33.366,45
32°	12/04/2012	R\$ 33.366,45
33°	12/05/2012	R\$ 33.366,45
34°	12/06/2012	R\$ 33.366,45
35°	12/07/2012	R\$ 33.366,45
36°	12/08/2012	R\$ 33.364,00
TOTAL		R\$ 1.301.289,10

JOSÉ BUENO STRESSER & CIA LTDA ME		
PAGAMENTO	VENCIMENTO	VALOR
1°		
2°		
3°		
4°	12/12/2009	R\$ 33.366,45
5°	12/01/2010	R\$ 33.366,45
6°	12/02/2010	R\$ 33.366,45
7°	12/03/2010	R\$ 33.366,45
8°	12/04/2010	R\$ 33.366,45
9°	12/05/2010	R\$ 33.366,45
10°	12/06/2010	R\$ 33.366,45
11°	12/07/2010	R\$ 33.366,45
12°	12/08/2010	R\$ 33.366,45
13°	12/09/2010	R\$ 33.366,45
14°	12/10/2010	R\$ 33.366,45
15°	12/11/2010	R\$ 33.366,45
16°	12/12/2010	R\$ 33.366,45
17°	12/01/2011	R\$ 33.366,45
18°	12/02/2011	R\$ 33.366,45
19°	12/03/2011	R\$ 33.366,45
20°	12/04/2011	R\$ 33.366,45
21°	12/05/2011	R\$ 33.366,45
22°	12/06/2011	R\$ 33.366,45
23°	12/07/2011	R\$ 33.366,45
24°	12/08/2011	R\$ 33.366,45
25°	12/09/2011	R\$ 33.366,45
26°	12/10/2011	R\$ 33.366,45
27°	12/11/2011	R\$ 33.366,45
28°	12/12/2011	R\$ 33.366,45
29°	12/01/2012	R\$ 33.366,45
30°	12/02/2012	R\$ 33.366,45
31°	12/03/2012	R\$ 33.366,45
32°	12/04/2012	R\$ 33.366,45
33°	12/05/2012	R\$ 33.366,45
34°	12/06/2012	R\$ 33.366,45
35°	12/07/2012	R\$ 33.366,45
36°	12/08/2012	R\$ 33.364,00
TOTAL		R\$ 1.101.090,40

**VALOR TOTAL R\$ 2.402.379,50**

- II) O pagamento antecipado mensal deverá ser efetuado na conta corrente número 7573-6 Agência 3184-4 Banco 001- Banco do Brasil / Juvevê em nome da Ambiental Paraná Florestas S.A.;
- III) Caso a retirada de madeira do projeto reduza o saldo disponível dos valores antecipadamente pagos, de forma a comprometer a continuidade das retiradas por falta de saldo, as COMPRADORAS deverão proceder o pagamento antecipado da parcela subsequente, de tal modo, que a retirada ocorra sempre com pagamento antecipado, em não ocorrendo o referido pagamento, será imediatamente suspensa a saída de madeira.
- IV) O valor das parcelas vincendas será reajustado pela variação semestral da SELIC, a contar da assinatura do Contrato original, aplicando-se esse mesmo

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/032/2009

Índice para atualização dos preços unitários correspondentes às parcelas.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Em caso de atraso no pagamento previsto neste contrato e sobre o valor devido, serão cobrados multa de 5% (cinco por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata" dia e correção pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período.

### CLÁUSULA OITAVA

Caso concluída a retirada do material lenhoso da área contratada e houver saldo de valores pagos antecipadamente, a AMBIENTAL devolverá o respectivo saldo às COMPRADORAS, mediante laudo de vistoria do Engenheiro Florestal da AMBIENTAL, dando o aceite da conclusão da retirada do material lenhoso da respectiva área. Esse saldo de pagamento antecipado será devolvido atualizado pela variação do IGP-M, aplicável a partir de cada pagamento que compõe o respectivo saldo.

## 4. DO PRAZO DE RETIRADA

### CLÁUSULA NONA

O prazo de retirada do material lenhoso é de **36 (trinta e seis)** meses, com início a partir de **04/09/2009**.

### CLÁUSULA DÉCIMA

O prazo de retirada poderá ser prorrogado por circunstâncias fortuitas, como os dias de chuvas e aqueles necessários ao enxugamento das estradas, ou a critério da AMBIENTAL, desde que os motivos alegados pelas COMPRADORAS sejam considerados relevantes e justificados pelo Responsável Técnico da AMBIENTAL, para fins de retirada de eventual volume pago e não retirado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Caso haja remanescente de material lenhoso, objeto deste instrumento, após a respectiva retirada do volume correspondente ao valor pago previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, as COMPRADORAS deverão efetuar novos pagamentos antecipados, nos preços e demais condições a serem pactuadas à época, podendo, a critério da AMBIENTAL, este contrato ser prorrogado.

## 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para todos os efeitos legais, a vigência deste contrato estende-se por 30 dias após o prazo estabelecido para a retirada do material lenhoso.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/032/2009**

**6. DA RETIRADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Caso seja necessário as COMPRADORAS trabalharem com empreiteiras, deverão ter prévia e expressa autorização da AMBIENTAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Os trabalhos de corte, retirada e transporte de material lenhoso oriundo do corte raso, serão efetuados pelas COMPRADORAS, sem quaisquer ônus ou despesas para a AMBIENTAL, em talhões previamente designados e com obediência às normas e procedimentos indicados pela Engenharia Florestal da AMBIENTAL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O corte raso limitar-se-á às árvores existentes nas áreas indicadas pela AMBIENTAL. A liberação das frentes de trabalho será feita pela AMBIENTAL, observando-se os prazos previstos para a retirada da madeira, de forma modular e gradativa, devendo as COMPRADORAS procederem de forma simultânea a retirada da madeira grossa e fina, facultando à AMBIENTAL a determinação da redução ou paralisação da retirada da madeira, até que sejam regularizados os trabalhos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os cortes e retiradas deverão respeitar sempre e integralmente os dispositivos do Código Florestal e as normas regulamentares do IBAMA e IAP, e as especificações técnicas indicadas pela AMBIENTAL.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

AS COMPRADORAS deverão cumprir rigorosamente o corte das árvores da área demarcada, obrigando-se a cortá-las rente ao solo, com uma tolerância de toco de 10 (dez) centímetros, e ainda manter os carregadores, estradas e aceiros limpos de galhos e ponteiras resultantes dos cortes.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A AMBIENTAL subdividirá a área de exploração, liberando as COMPRADORAS à abertura de novas frentes, uma vez constatada a total execução do corte anteriormente autorizado, de acordo com o plano de corte de cada projeto.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Os trabalhos de abertura, reabertura e manutenção de estradas e ramais, bem como as construções de pontes e bueiros necessários para o desempenho dos trabalhos das COMPRADORAS, sempre que forem

## **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/032/2009**

considerados necessários pela AMBIENTAL, deverão ser pelas COMPRADORAS construídos, sem quaisquer ônus ou despesas para a AMBIENTAL.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

No último mês de vigência deste contrato, ou de suas prorrogações, ou ainda próximo do encerramento da retirada da madeira correspondente ao valor contratado, a AMBIENTAL a seu critério, procederá a medição da madeira derrubada e não retirada, emitindo também os respectivos "Romaneios" e notas fiscais, considerando como madeira já retirada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

AS COMPRADORAS deverão também manter limpos de resíduos do corte, as áreas de preservação nos riachos e nascentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A entrada dos caminhões na área de corte, bem como sua saída, somente ocorrerá pela entrada principal, previamente definida pela AMBIENTAL, onde será montada guarita para controle, local em que se promoverá a medição, sendo que o controle, denominado "Romaneio", conterà obrigatoriamente as assinaturas dos prepostos das COMPRADORAS e do funcionário da AMBIENTAL.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O horário diário para a exploração e retirada do material lenhoso será das 7:30 às 17:15 horas, de Segunda a Sexta-feira.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Em havendo o interesse e necessidade, poderá ser ajustado horário diferenciado entre as partes, mediante simples troca de correspondências, sem que implique em ônus adicional para a AMBIENTAL.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

As COMPRADORAS obrigam-se, sob pena de suspensão das atividades, a manter em perfeitas condições de tráfego as estradas internas do Projeto em exploração, bem como aquelas que permitam o acesso às propriedades, para fins de fiscalização por parte da AMBIENTAL, devendo sempre mantê-los limpos de resíduos de exploração.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A manutenção da floresta, as operações inerentes ao seu adequado manejo, sua vigilância e guarda serão de responsabilidade das COMPRADORAS, que responderão pela integridade da floresta. Fica

## **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/032/2009**

também a cargo das COMPRADORAS a manutenção e guarda dos demais bens patrimoniais de propriedade da AMBIENTAL, que estiverem sobre as áreas objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

A AMBIENTAL exercerá permanentemente fiscalização sobre os trabalhos e poderá suspendê-los, caso se verifique descumprimento pelas COMPRADORAS das obrigações assumidas neste contrato, falta de pagamento, atraso no cronograma de retirada ou na eventualidade de qualquer dano ou risco ao parque florestal, às benfeitorias ou às demais atividades desenvolvidas no local.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

As COMPRADORAS deverão ressarcir à AMBIENTAL pelo preço contratado, por eventuais perdas decorrentes da não conclusão do corte (volume de madeira abatida e não retirada da unidade).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

As COMPRADORAS só poderão repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele, mediante formalização de comunicação à AMBIENTAL e após o recebimento de autorização expressa.

## **7. DA RESPONSABILIDADE DAS COMPRADORAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

As COMPRADORAS assumirão integral responsabilidade por danos causados à AMBIENTAL ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das áreas de propriedades da AMBIENTAL, inclusive em caso de incêndio, bem como responderão civil, administrativamente e criminalmente pelos mesmos.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Nas áreas de cortes somente serão permitidas as entradas de pessoas autorizadas pelas COMPRADORAS, com prévia comunicação à AMBIENTAL.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

Caberão às COMPRADORAS, a qualquer tempo, com exclusividade, todas as obrigações trabalhistas e cíveis, encargos sociais, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e/ou empreiteiros contratados que usar na execução da exploração, bem como de quaisquer ações dela decorrentes, não podendo sob hipótese alguma, ser a AMBIENTAL por elas responsabilizada.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/032/2009**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O registro em Carteira de Trabalho de todos os seus empregados é obrigatório e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade das empresas COMPRADORAS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

É vedado às COMPRADORAS manter no interior da área de execução dos serviços de corte, menores de 18 anos, sob qualquer pretexto. Caso seja tal fato constatado, os serviços de corte e retirada de madeira serão paralisados até a regularização da situação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O fornecimento de equipamento de proteção individual para todos os seus empregados é obrigatório, e de acordo com as normas trabalhistas em vigor é de responsabilidade das empresas COMPRADORAS.

**PARÁGRAFO QUARTO**

AS COMPRADORAS, às suas expensas, deverão adequar-se às NR's (Normas Regulamentadoras) e NRR's (Normas Regulamentadoras Rurais) emitidas pelo Ministério do Trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO**

As COMPRADORAS, conforme determinação do Ministério do Trabalho, deverão manter na sede da AMBIENTAL, no local de execução do corte, cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários.

**PARÁGRAFO SEXTO**

As COMPRADORAS se obrigam a promover a defesa da AMBIENTAL, sem qualquer ônus à AMBIENTAL, caso venham a ser demandadas judicialmente por qualquer empregado das COMPRADORAS ou de empreiteira por essas credenciadas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

AS COMPRADORAS reconhecerão como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de processo trabalhista por seu ex-empregado ou de empreiteira, ou o valor que for ajustado entre a AMBIENTAL e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo trabalhista.

**PARÁGRAFO OITAVO**

Havendo acordo ou condenação da AMBIENTAL nas demandas judiciais promovidas por empregados das COMPRADORAS ou de empreiteira por

## **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/032/2009**

essas credenciadas, as COMPRADORAS ficarão obrigadas a ressarcir à AMBIENTAL os valores eventualmente pagos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento. O descumprimento do prazo ora mencionado implicará na obrigação das COMPRADORAS em ressarcir o valor total devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos caso houver.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

As COMPRADORAS assumirão integral responsabilidade sobre o pagamento de todos os tributos fiscais, parafiscais, encargos de qualquer natureza, que lhe couberem, e das despesas com carimbo e/ou guia e selos para produtos não isentos, bem como a reposição florestal, que tenham exigência na origem da exploração, compra e retirada do material lenhoso, sem ônus à AMBIENTAL.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

Ficarão sob a responsabilidade das COMPRADORAS os trâmites necessários no Instituto Ambiental do Paraná (IAP) para a emissão e pagamento dos selos para o transporte do material lenhoso referentes ao corte, se exigidos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**

AS COMPRADORAS se obrigam, tão logo comunicado a rescisão, denúncia deste contrato ou de seu encerramento, a retirarem-se imediatamente do imóvel, não opondo dificuldade alguma na contratação e/ou continuidade de trabalhos por terceiros, bem como em hipótese alguma embargarem a continuidade normal da exploração.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Até a efetiva saída do imóvel pelas COMPRADORAS, permanece em vigor a responsabilidade constante na CLÁUSULA VIGÉSIMA.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA**

Não será permitido a moradia ou alojamento dos empregados ou prepostos das COMPRADORAS nas áreas da AMBIENTAL.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA**

É expressamente proibido às COMPRADORAS, seus empregados e/ou prepostos, promoverem caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como porte de arma de fogo e uso de bebidas alcoólicas ou qualquer atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental, na área objeto de exploração.

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/032/2009

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Qualquer determinação legal, judicial, medida ou ato administrativo, oriundos do Poder Judiciário ou de órgão oficial vinculado à exploração de recursos florestais, que resulte no impedimento das atividades de exploração, objeto deste contrato, rescinde de pleno direito este instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ônus algum para as partes.

## 9. DA MULTA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficarão as COMPRADORAS sujeitas às multas previstas neste instrumento, sem prejuízo de outras cominações legais.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Será aplicada multa às COMPRADORAS, se não houver justificativa aceita pela AMBIENTAL, nos seguintes casos e condições:

- I) 10% sobre o valor principal da obrigação descumprida, quando for possível o conhecimento do seu valor;
- II) 10% sobre o valor total deste contrato, no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

As multas acima estipuladas são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração contratual.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aplicação de multa(s) não eximem as COMPRADORAS de responder por quaisquer danos e ou perdas causados à AMBIENTAL.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não eximem as COMPRADORAS de cumprir as obrigações contratuais.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Não havendo créditos a favor das COMPRADORAS, estas deverão recolher o valor devido à AMBIENTAL, em até 05 (cinco) dias úteis da notificação.

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/032/2009

### PARÁGRAFO QUARTO

As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos se houver.

### PARÁGRAFO QUINTO

A AMBIENTAL, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito, direito, ou de reter e retirar o material lenhoso das COMPRADORAS, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

## 10. DA RESCISÃO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total deste contrato, a quem der causa (COMPRADORA ou AMBIENTAL), sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os abaixo destacados:

- I) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II) O não pagamento de parcela(s), com eventuais acréscimos;
- III) A não retirada do material lenhoso, de forma a inviabilizar o cumprimento do prazo de retirada;
- IV) Transferência total ou parcial de contrato, sem o prévio consentimento da AMBIENTAL;
- V) Decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução de qualquer uma das COMPRADORAS.
- VI) Desde que haja conveniência para a AMBIENTAL, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

Descumpridas quaisquer das cláusulas deste instrumento pelas COMPRADORAS, a AMBIENTAL poderá nas áreas, optar por outro tipo de exploração e/ou explorador, sendo que, para tal, as empresas COMPRADORAS não deverão apresentar nenhuma restrição.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/032/2009**

**11. DO FORO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam durante o prazo de vigência deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 22 de Dezembro 2009.



**DJALMA DE ALMEIDA CESAR**  
Diretor-Presidente



**RICARDO CANSIAN NETTO**  
Diretor Executivo

AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.



**CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
BRASÍLIA F. DE OLIVEIRA & CIA. LTDA.



**JOSÉ BUENO STRESSER**  
JOSÉ BUENO STRESSER & CIA LTDA ME

**TESTEMUNHAS:**



NOME: *Carlos H. Passos Jr.*  
CPF: 875334649-15  
RG: 5.132.195-5



NOME: *Vanderlei T. Guimarães*  
CPF: 977850.129-91  
RG: 4.750.570